



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PARECIS

Carimbo e Assinatura

LEI ORDINÁRIA Nº464/2014

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação dos Piscicultores de Parecis- APRUP”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Parecis, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES DE PARECIS- APRUP - CNPJ 08.569.259/0001-60** para transferência de recursos financeiros destinados a aquisição de 02 (duas) redes de Arrasto, sendo 01 (um) de 50m de Comprimento e 01 (um) com 35 m de Comprimento, sem nós malha de 20 mm fio 210/24, Altura armada (2,8m/5,6m/2.8m) ou 10/20/100 malhas na altura o saco representa 20% do comprimento da rede para despescas.

O importe do recurso será de R\$ 3.030,00 (Três mil e trinta reais), elemento de despesa 33.50.43, projeto atividade 2003- SEMAF.

Art. 2.º O Termo de Convênio autorizado pela presente Lei, terá a duração de 01 (um) mês, não podendo ser aditado.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo acrescentar condições a minuta do convênio visando otimizar a utilização dos recursos e atingir a finalidade do convênio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecis, 14 de abril de 2014.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal